

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº _____ DE 2021 (Da Sra. Shéridan)

Requer a desapensação do Projeto de
Lei nº 1.138, de 2020, do Projeto de
Lei nº 9.084, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.138, de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei nº 9.084 de 2017.

Justificação

O apensamento do Projeto de Lei 1.138, de 2020, ao PL nº 9.084, de 2017, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PL 9.084, de 2017, objetiva vedar a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Esse sistema passou a valer em 2015 para todo o Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto em Roraima, que não faz parte dele.

As bandeiras tarifárias têm as mesmas cores dos semáforos (verde, amarelo e vermelho) e sinalizam se o consumidor cativo terá ou não acréscimo no valor da energia por conta das condições adversas na geração de eletricidade.

Por conta do sistema de bandeiras tarifárias, o valor da conta de luz oscila mês a mês dentro de valores pré-determinados e de acordo com a necessidade de uso de usinas termelétricas, as quais são acionadas quando o volume das chuvas está baixo, garantindo assim a geração de energia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Shéridan
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210003639900>

Apresentação: 22/06/2021 10:29 - Mesa de de
REQ n.1346/2021



* C D 2 1 0 0 0 3 6 3 9 9 0 0 *

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.138, de 2020, apensado, propõe que, na ocorrência de calamidade pública ou situação emergencial que exija medidas de isolamento social, sejam elevados em 50% os patamares de consumo que definem as faixas de desconto referentes às tarifas sociais de energia elétrica e de abastecimento de água aplicáveis às unidades consumidoras residenciais de baixa renda.

A Tarifa Social de Energia é uma política pública que concede descontos na conta de luz para famílias de baixa renda. Ela foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Por meio dela, consumidores de baixa renda são beneficiados com um abatimento mensal na conta de luz que varia de acordo com a tabela de consumo. Funciona assim: quanto menor o consumo de energia, maior será o desconto na conta de luz. Para ter direito ao desconto, as famílias precisam estar inscritas, por exemplo, no Cadastro Único.

Percebe-se, portanto, que os escopos dos projetos são distintos.

Enquanto o PL 9.084/2017 sugere vedar a aplicação do sistema de bandeiras tarifárias – que é um sobrepreço na conta de energia elétrica em tempos de escassez de água nos reservatórios (seca), o PL 1.138, de 2020, propõe elevar as faixas de consumo que dão direito ao desconto na conta de luz para as famílias de baixa renda. Ou seja, apesar de tratarem de um mesmo assunto (consumo de energia elétrica), que deve ter motivado o apensamento, tratam de questões completamente distintas: um trata de sobrepreço, o outro de descontos na Tarifa Social.

Ademais, não se pode deixar de considerar que a autora do PL 1.138 de 2020, Deputada Shéridan, é do estado de Roraima – que é justamente o estado que sequer faz parte do sistema de bandeiras tarifárias, não sendo atingido pelo projeto principal, mas prejudicado por uma possível rejeição do apensado.

Os projetos são, portanto, distintos e não só devem ser apreciados separadamente, como também por comissões temáticas diversas, a fim de terem seu mérito devidamente discutido e apreciado por aqueles que detêm a competência regimental para tanto. No caso do PL apensado, este deve ser remetido também a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1.138, de 2020 do



REQ n.1346/2021

Apresentação: 22/06/2021 10:29 - Mesa

Projeto de Lei nº 9.084, de 2017, para que sua deliberação prossiga em separado.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2021.

Deputada SHÉRIDAN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Shéridan
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210003639900>



* C D 2 1 0 0 0 3 6 3 9 9 0 0 *